

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 961/2009

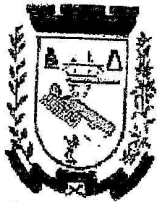
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 2 de 05 de março de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os crédito dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

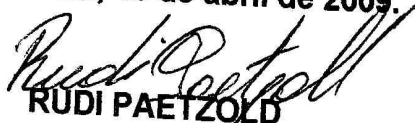
Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 889 de 10 de outubro de 2007.

Coronel Sapucaia – MS, 13 de abril de 2009.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por Afixação,

Em 13/04/2009.

Completando o Curso Sist

Antonio Baêto de Oliveira
Ramona Ruiz de Franco
Loreci da Silveira Rossi
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FETAGEMS:
EFETIVOS:
Cristina Alvarenga Ajala
Claudionor Lima Neto
Conferência Eleitoral Social, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.
Amanha-MS: 13 de abril de 2009.
COMISSÃO ELEITORAL:
Elcio de Melo
Gilda Izabel Rodrigues
Celia Regina de Santa Rita

Rosolino Masci de Souza
Alcides Souza de Oliveira
Roberto Alferete Lopes
SUPLENTE:
Eliandro Wilson Grandi
Ednor Correa do Nascimento

LEI MUNICIPAL Nº 961/2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO
AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal
de Coronel Sapêcia Estado de Mato Grosso
do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar junto ao Banco do Brasil S.A. até o
valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte
mil reais), observadas as disposições legais e
contratuais em vigor para as operações de cré-
dito do Programa Caminho da Escola.

Amanha, TERÇA-FEIRA, de 14 a 16 de Abril de 2009

R\$ 33,00 trimestral
R\$ 60,00 semestral
R\$ 110,00 anual

Publicidade - Pôncia
Classificados

Ligue e Assine: 3481-2687

O jornal A Gazeta já conquistou o Conesul

Rua Dom Pedro II, 3371 - centro - Amambai/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 960/2009

INSTITUI O PLANTÃO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.

Art. 2º O plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico, será executado por servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, previamente inscritos, através de plantões de até 24(vinte e quatro horas) trabalhadas, com rodízio de servidores, para trabalharem quando for necessário plantão de que trata esta lei.

§ 1º Os servidores designados para o plantão ficarão à disposição do Secretário Municipal de Saúde Pública e do Pronto Atendimento do Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.

§ 2º Uma vez requisitados, o servidor (motorista) em plantão deverá imediatamente se deslocar com a ambulância até o local da requisição para prestar seus serviços.

§ 3º O plantão de que trata esta Lei será remunerado em conformidade com os valores fixados nos acordos coletivos aplicáveis aos servidores públicos municipais no período de plantão.

I - Motorista de Ambulância: R\$ 90,00 (noventa reais) para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

II - Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem: R\$ 90,00 (noventa reais), para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

Art. 4º O Médico de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento ao médico, atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a instituição hospitalar deve fornecer acomodações e refeições ao plantonista.

§ 1º Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas. Em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

§ 2º - O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos. Após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a direção Hospitalar o atraso de seu substituto, ficando obrigado permanecer por mais 15 (quinze) minutos para ser providenciada uma solução.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá o médico que aguarda o substituto deixar o plantão, no prazo estipulado no §2º sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - A saída do médico plantonista do Hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do Hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

§ 5º - O médico de plantão que atrasar mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I - De acordo com o § 2º (vinte e cinco por cento) da multa prevista no § 3º (um) plantão por infração; e

II - De acordo com o § 2º (vinte e cinco por cento) da multa prevista no § 3º (um) plantão por infração na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - A partir do terceiro em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a remuneração para 1 (um) plantão.

IV - Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser ordenadas novamente de acordo com a infração ou seja

a substituir o colega naquele horário.

§ 7º - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão do mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

I - O médico que não comparecer ao plantão deverá encaminhar sua justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão ao diretor clínico e administração do HOSPITAL.

II - O diretor clínico de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

§ 8º - São deveres do médico plantonista:

I - Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o médico comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providência de eventual substituto. Cabe em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II - Compromete-se o médico plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desconsideradamente;

III - Na ausência do médico efetivo do paciente cabe aos plantonistas o atendimento às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital, durante o seu turno;

IV - É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

V - Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

§ 9º - Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o médico deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento desta infração, deverá ser autuado em 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal anterior à saída. Os honorários referentes à esta punição não serão computados no plantão.

§ 10º - A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital. O não cumprimento acarretará em multa de 30% (cinquenta por cento) dos valores pagos relativos a plantões realizados no mês anterior à saída.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 13/04/2009.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 2 de 05 de março de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em contrário a Lei Municipal 889 de 10 de outubro de 2007.

Coronel Sapucaia - MS, 13 de abril de 2009.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 13/04/2009.

porte de escolares no âmbito do programa Caminho da Escola, é que encaminhamos o referido Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Edis.

O Município em 10 de outubro de 2007, através da Lei Municipal 889, ficou autorizado a contrair o mesmo financiamento, não sendo contemplado pelo FNDE, tendo que reiniciar novo processo para acessar o financiamento do Programa, conforme prevê o Art. 7º da referida Resolução, sendo que o município optará pelo prazo de 54 meses para pagamento dos referidos ônibus, com Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, acrescida de 4% a.a. (atualmente a TJLP é de 6,25% a.a)

Encaminhamos também cópia do Termo de Adesão do Programa Caminho da Escola, assinado em 06 de março de 2009.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 962/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, nº 3.372, de 16.06.2006, nº 3.360, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2009
Processo Nº 034/2009

Pregão Presencial Nº 007/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e a empresa MUSTAFA CANAN-ME.

Objeto: Aquisição de Combustível tipo (gasolina comum, álcool comum e diesel comum), em atendimento a solicitação das Secretarias da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS, conforme Características e especificações descritas no Anexo I - Proposta de Preço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

Dotação Orçamentária: 02-02.01-04.122.0002-2.002-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 05-02.04-04.122.0003-2.009-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 02-02.05-12.361.0007-2.010-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 02-02.05-12.361.0007-2.015-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 02-02.05-12.361.0007-2.016-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 02-02.13-26.782.0003-2.048-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 06-02.06-12.361.0007-2.017-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 06-02.06-12.366.0007-2.019-3.3.90.30;

Dotação Orçamentária: 02-02.08.122.0008.